

Nº 45 - DOE – 01/08/2023 – p.69

**Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

Resolução PGE nº 36, de 31 de julho de 2023

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e estudar a Reforma Tributária e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, incisos I e VI, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO a aprovação da PEC nº 45/2019 pela Câmara dos Deputados;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e estudar a Reforma Tributária, bem como avaliar possíveis impactos nas atribuições da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Contencioso Tributário-Fiscal, Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar, estudar e apresentar eventuais propostas para aperfeiçoamento do texto da Reforma Tributária e da respectiva lei complementar.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - Fernanda Luzia Freire Serur, Alexandre Aboud, e Danilo

Barth Pires, que coordenarão os trabalhos;

II - Flávia Della Coletta Depiné;

III - Thiago Oliveira de Matos;

IV - Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini;

V - Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão;

VI - Leonardo Cocchieri Leite Chaves;

VII - Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini.

§ 1º - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal poderá aumentar a composição do Grupo de Trabalho disponibilizando até 5 (cinco) vagas destinadas a Procuradores do Estado classificados na área Contencioso Tributário-Fiscal, que serão selecionados conforme critérios definidos em portaria.

§ 2º - O Grupo de Trabalho se reunirá mediante convocação do Procurador Geral do Estado ou de sua Coordenação, permitido o convite a representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, mediante justificativa.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.